

CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA
GUAXUPÉ - MG

Ofício 06/2023

Guaxupé, 04 de maio de 2023.

Ilmo. Sr.
Secretário Municipal de Cultura de Guaxupé
Marcos Alexandre Costa Buled

PROTOCOLAR
09 105 12023
Rodrigues

Assunto: SOLICITA RESPOSTA ÀS MANIFESTAÇÕES DO CONSELHO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUAXUPÉ**, vem à presença de V. Sa., dada a relevância e urgência dos temas, solicitar uma resposta dessa Secretaria de Cultura, com a maior brevidade possível, em relação às questões formuladas e encaminhadas à V. Sa. por este Conselho, bem como que nos seja encaminhada a minuta do Plano Municipal de Cultura e das providências adotadas pela Secretaria de Cultura no sentido de viabilizar o acesso dos agentes culturais de Guaxupé aos recursos da Lei Paulo Gustavo previstos para o ano de 2023.

Considerando que, dentre as competências deste Conselho Municipal de Cultura, encontra-se a de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Guaxupé (FMCG), bem como a de propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, conforme dispõe o artigo 6º, VII e XVII, da Lei nº 2.874/2021, chamamos atenção de V. Sa. para a necessidade de se observarem as disposições da referida norma legal, a qual institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Guaxupé e que estabelece, em seu artigo 18, que *a gestão do Fundo Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e tem como CONSELHO GESTOR os membros do Conselho Municipal de Cultura.*

Acerca da gestão do Fundo Municipal de Cultura, é necessário que se observe que houve mudanças legislativas no decorrer dos anos e que é necessário que se observem as disposições da legislação em vigor que regulamentam essa matéria.

A Lei nº 1919, de 20 de julho de 2009, cria o Fundo Municipal de Cultura de Guaxupé – FMCG e em seu Art. 11 estabelece que tal fundo será administrado por uma Comissão Municipal de Cultura, composta por membros recrutados entre o Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Cultura e sociedade civil.

O Decreto nº 1368/2010 tem por objetivo regulamentar a referida Lei 1919 e, pelo princípio da hierarquia das leis, não pode contrariar as suas disposições.

CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA
GUAXUPÉ-MG

No entanto, o referido decreto, em seu Art. 1º, estabelece que o Fundo Municipal de Cultura de Guaxupé contará com 05 membros, 02 do Poder Público Municipal e 03 da sociedade civil, contrariando a Lei 1919, ao deixar de fora de sua composição o Conselho Municipal de Cultura.

Por essa razão, o Decreto nº 1368/2010, naqueles aspectos que contrariam a referida lei não pode prevalecer, devendo ser observadas as disposições legais, em detrimento do regramento nele estabelecido.

Ocorre que, as referidas normas acerca do Fundo Municipal de Cultura vigoraram somente até 26 de agosto de 2021, quando é promulgada a Lei nº 2.874, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Guaxupé e dá outras providências.

Dentre as normas fixadas pela Lei 2874, encontra-se a disposição consignada em seu Art. 18, o qual estabelece que "a gestão do Fundo Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e tem como Conselho Gestor os membros do Conselho Municipal de Cultura."

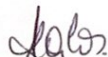
Sendo assim, e considerando que a Lei 2874, nos termos de seu Art. 30, revogou as disposições em contrário, a partir do início de sua vigência (26/08/21), o Fundo Municipal de Cultura deve ser gerido por um Conselho Gestor composto pelos membros do Conselho Municipal de Cultura, encontrando-se revogadas as disposições da Lei 1919 e do Decreto 1368 que tratam desse tema.

No aguardo da resposta às questões acima indicadas, com a necessária urgência, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



CLÁUDIA MELO BASSI
Presidente do Conselho



ANA EMÍLIA PALOS
Secretária do Conselho

Machado, MG, 15 de Maio de 2023.

À
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE
GUAXUPÉ**

*Ref. parecer sobre Fundo Municipal de Cultura – resposta ao Ofício nº 06/2023 do
Conselho Municipal de Cultura*

Prezado(as) Senhor(as)

AGÊNCIA MINEIRA DE ENTRETENIMENTO LTDA., vem através deste, respeitosamente, conforme solicitação, apresentar parecer sobre o Fundo Municipal de Cultura, em resposta ao Ofício nº 06/2023 do Conselho Municipal de Cultura, conforme anexo.

Desde já nos colocamos à disposição para maiores informações e agradecemos, apresentando, na oportunidade, manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PLATINNY DIAS DE PAIVA:03943548694 Assinado de forma digital por PLATINNY DIAS DE PAIVA:03943548694

Agência Mineira de Entretenimento Ltda.

Platinny Paiva
Diretor Executivo

Introdução

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé, acerca do Fundo Municipal de Cultura, em resposta ao Ofício nº 06/2023 da lavra do Conselho Municipal de Cultura. Em apertada síntese, o questionamento diz respeito à compatibilização entre o disposto na Lei nº 1.919/2009, que cria o Fundo Municipal de Cultura e respectivo Decreto nº 1.368/2010, que a regulamenta; e a Lei nº 2.874/2021, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Guaxupé, que por sua vez traz dispositivos que se referem ao Fundo Municipal de Cultura.

Tendo isto em vista, passamos à análise.

Atribuições referentes ao Fundo Municipal de Cultura existentes na Lei nº 1.919/2009 e seu decreto regulamentador:

A legislação que originalmente cria o Fundo Municipal de Cultura de Guaxupé, Lei nº 1.919/2009, estabelece, em seu art. 11, que:

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura de Guaxupé será administrado por uma Comissão Municipal de Cultura com poderes de gestão e movimentação financeira, que será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé. (grifamos)

O § 1º do referido artigo, por sua vez, prevê que:

§ 1º esta comissão será composta por membros recrutados entre o Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Cultura, sociedade civil, assegurada a participação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada e o limite mínimo de dois integrantes e máximo de cinco integrantes.

Por sua vez, o Decreto nº 1.368/2010, traz em seu art. 1º que:

Art. 1º. A Comissão Municipal de Cultura, gestora do Fundo de Cultura do Município, será composta por cinco membros, nomeados por meio de portaria, sendo dois representantes do Poder Público e três da Sociedade Civil.

Atribuições referentes ao Fundo Municipal de Cultura existentes na Lei nº 2.874/2021

Com relação ao disposto na Lei nº 2.874/2021, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Guaxupé, podemos identificar as seguintes atribuições referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura:

Art. 18. A gestão do Fundo Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e tem como Conselho Gestor os membros do Conselho Municipal de Cultura. (grifamos)

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a elaboração e definição dos critérios de investimento, doação e patrocínio a projetos, ações e programas de natureza cultural com recursos do Fundo Municipal de Cultura, podendo editar normas complementares para sua execução. (Grifamos)

Atribuições do Conselho Municipal de Cultura referentes ao Fundo Municipal de Cultura, presentes na Lei nº 2.874/2021

Tendo em vista o disposto no art. 18 da referida lei, como trouxemos acima, os membros do Conselho Municipal de Cultura passam a funcionar como um Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Ficam então os seguintes questionamentos: quais as competências desse Conselho Gestor? Este Conselho Gestor substitui a então Comissão Municipal de Cultura na gestão do Fundo? Assiste razão ao disposto no Ofício nº 06/2023 do Conselho Municipal de Cultura, de que “o Fundo Municipal de Cultura deve ser gerido por um Conselho Gestor composto pelos membros do Conselho Municipal de Cultura”?

Para tanto, vejamos inicialmente as competências do Conselho Municipal de Cultura, que guardam consonância com o Fundo Municipal de Cultura:

Art. 6º (...)

V - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

***VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;** (grifamos)*

XIII - apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de Guaxupé;

Não há na lei, portanto, a definição das funções específicas relacionadas ao funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura. Sem embargo, as competências listadas acima, em nosso entendimento, delimitam as funções que podem ser realizadas pelos membros do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere ao Fundo Municipal de Cultura, não possuindo atribuições ou competências executivas e/ou deliberativas.

Das competências da Comissão Municipal de Cultura nomeada pela Portaria nº 102/2023

Como visto, a gestão do Fundo Municipal de Cultura, com a edição da Lei nº 2.874/2021, passa a ser de exclusividade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. Assim sendo, em nosso entendimento, a Comissão Municipal de Cultura, nomeada pela Portaria nº 102/2023, não tem competência para administração, gestão e movimentação financeira do fundo.

No entanto, por força do poder de editar normas complementares para a execução que cabe à Secretaria (art. 20), a Comissão Municipal de Cultura pode ter outras competências, como a análise e seleção de propostas culturais, tal o caso do Edital nº 02/2023.

O edital referido prevê em seu item 6.2:

6.2 - A análise e seleção dos projetos serão realizadas pela Comissão Municipal de Cultura nomeada pela Portaria nº 102 de 10 de abril de 2023, conforme prevê o Art. 11 § 1º da Lei nº 1919 que cria o Fundo Municipal de Cultura e o Decreto 1368 que a regulamenta.

Importante destacar que a Portaria nº 102/2023 está plenamente válida, visto que os atos administrativos só perdem sua validade pela revogação ou anulação por decisão judicial, o que não é o caso.

Portanto, em nosso entendimento, a Comissão Municipal de Cultura, nomeada pela Portaria nº 102, pode assumir competências expressamente atribuídas pela Secretaria Municipal, ressalvada a impossibilidade de administração, gestão e movimentação financeira.

Conclusões

Pelo exposto, da análise da legislação, concluímos que:

- a) A gestão do Fundo Municipal de Cultura de Guaxupé é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, por força do disposto nos arts. 18 e 20 da Lei nº 2.874/2021;
- b) As atribuições dos membros do Conselho Municipal de Cultura, referentes ao Fundo Municipal de Cultura, têm natureza complementar, consultiva, colaborativa, fiscalizatória e de acompanhamento, conforme disposto no art. 6º, V, VII, XIII e 17 da Lei nº 2.874/2021, e carecem de regulamentação;
- c) A Comissão Municipal de Cultura, nomeada pela Portaria nº 102/2023, tem atribuição específica de avaliação e seleção de projetos culturais no âmbito do Edital nº 02/2023, encontrando-se em vigor.

Por fim, tendo em vista o disposto na parte final do art. 20 da Lei nº 2.874/2021, que permite à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a edição de normas complementares à execução do Fundo Municipal de Cultura, sugerimos que seja analisada a possibilidade de publicação de normatizações necessárias para suprimento de eventuais lacunas, em especial regulamentar a figura e competências do Conselho Gestor, formado pelos membros do Conselho Municipal de Cultura, no âmbito da execução do Fundo Municipal de Cultura.

Esse é o parecer que, s.m.j., submetemos à Vossa Excelência.

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer informações complementares necessárias.

Atenciosamente,

PLATINNY DIAS Assinado de forma
DE digital por PLATINNY
PAIVA:039435486 DIAS DE
94 PAIVA:03943548694

Platinny Paiva
OAB/MG 99.641